



Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010
PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2010.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2010

PROCESSO N.º 01416.000289/2010-28

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 03/12/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 260, de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000289/2010-28**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, ambas dos SLTI/MPOG, e nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, nas dependências da Unidade II do Escritório Central da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE**, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e global anual das 09h00min do dia 23 de dezembro de 2010 às 1100 horas do dia 03 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.2 Preço unitário e global anual, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;

- 4.5.3** Conter **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** conforme modelos constantes do **ANEXO VI, VI-A, VI-B**, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 4.5.3.1** Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
 - 4.5.3.2** Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixado para a categoria profissional, **pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou equivalente**, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congêneres, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais;
 - 4.5.3.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
 - 4.5.3.4** Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da **LICITANTE**;
 - 4.5.3.5** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
 - 4.5.3.6** Os **limites máximos aceitáveis** para o valor mensal da contratação são os definidos na Portaria SLTI nº. 02, de 08 de abril de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
 - 4.5.3.7** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário).
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Agência Nacional do Cinema

- 4.8 Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação da pregoeira, sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 03/12/2010**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 052/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**, com a estimativa de todos os postos preenchidos;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;

- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o Protocolo Geral, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira** do **ANEXO IX**.
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** (valor mensal x 12 meses) para o objeto deste Edital. Cabe esclarecer, por oportuno, que “menor preço global anual” deve ser entendido como toda a mão-de-obra solicitada, ou seja, os postos previstos em sua totalidade;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 8 DA HABILITAÇÃO**
- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5 Apresentar a última Convenção Coletiva de Trabalho**, devidamente autenticada, do Sindicato correspondente ao **subitem 4.5.3.2** deste Edital, que versou sobre o salário da categoria, objeto deste Pregão;
- 8.1.6 Atestado de visita** conforme modelo constante no **AEXO X** deste Edital, de que a **LICITANTE** vistoriou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos serviços pertinentes;
- 8.1.6.1** A visita poderá ser feita até o dia anterior à data da sessão de abertura das propostas, devendo a **LICITANTE** agendar com a Gerência Administrativa, através do telefone (0XX) 21-3037-6362 e 3037-6060, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 8.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;
- 8.1.8 Declaração de Elaboração Independente de Proposta** de acordo com a regulamentação constante da IN SLTI/MP nº. 02/09, conforme modelo constante do **ANEXO XI** deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.9** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.9.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.9**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.9.2** **O valor limite global estimado para a presente contratação é de R\$39.050,40 (trinta e nove mil cinqüenta reais e quarenta centavos).**
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Agência Nacional do Cinema

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço comissao.licitacao@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Agência Nacional do Cinema

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 3037-6376.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2 A **ANCINE** convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

12.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

12.4 O prazo estabelecido no subitem **12.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**;

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela **ANCINE** mensalmente, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas condições estipuladas na **Cláusula Quinta do Contrato** a ser formalizado com a empresa vencedora da licitação, conforme minuta do instrumento contratual constante do **ANEXO IX** deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. – Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$ (.....).

14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 A **LICITANTE VENCEDORA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

17.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

17.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

17.1.3 Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à **ANCINE**, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela mesma;

17.1.4 Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;

Agência Nacional do Cinema

- 17.1.5 Manter sediado junto à **ANCINE** durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.1.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 17.1.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **ANCINE**;
- 17.1.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 17.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **ANCINE**;
- 17.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 17.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **ANCINE**;
- 17.1.12 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **ANCINE**;
- 17.1.13 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 17.1.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 17.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.1.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 17.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **ANCINE** por seus empregados e/ou prepostos;

Agência Nacional do Cinema

- 17.1.18** Fornecer à **ANCINE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
 - 17.1.18.1** Informar à **ANCINE** qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item **17.1.18**, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 17.1.19** Informar à **ANCINE**, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 17.1.20** Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **ANCINE**;
- 17.1.21** Substituir, a critério da **ANCINE**, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 17.1.22** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - 17.1.22.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 17.1.22.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 17.1.22.3** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 17.1.22.4** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 17.1.22.5** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 17.1.23** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 17.1.24** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - 17.1.24.1** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Agência Nacional do Cinema

- 17.1.25 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos, inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 17.1.26 Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1 A ANCINE obriga-se a:

- 18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **LICITANTE VENCEDORA**; possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.
- 18.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.5 Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA**; quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto do Edital.
- 18.1.6 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 18.1.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 18.1.8 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 18.1.9 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado, pelos demais prestadores de serviço, objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 18.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 18.1.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 18.1.12 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.13 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para sua correção, contados da data de sua solicitação;
- 18.1.14 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **LICITANTE VENCEDORA** aos locais de execução dos serviços contratados;

Agência Nacional do Cinema

- 18.1.15 Repassar para a **LICITANTE VENCEDORA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços;
- 18.1.16 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 18.1.17 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 18.1.18 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetos desta contratação;

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;
- 19.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **ANCINE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização;
- 19.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:
 - 19.3.1 Avaliar a **LICITANTE VENCEDORA** utilizando o **Acordo de Níveis de Serviços – ANS** constante do **ANEXO VII** deste Edital;
 - 19.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;
 - 19.3.3 Efetuar eventuais solicitações à **LICITANTE VENCEDORA** nas hipóteses de faltas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;
 - 19.3.4 Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 19.3.5 Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato;
- 19.4 O Gestor do Contrato tem por atribuições:
 - 19.4.1 Aplicar advertências à **LICITANTE VENCEDORA**;
 - 19.4.2 Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou rescisão contratual, observada a devida instrução processual;
 - 19.4.3 Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;
 - 19.4.4 Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;

Agência Nacional do Cinema

- 19.4.5** Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exeqüibilidade;
- 19.4.6** Homologar mensalmente o ANS mencionado no **ANEXO VII** deste Edital;
- 19.5** Da mesma forma, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do Contrato;
- 19.6** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 19.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**;
- 19.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 19.9** A existência da fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 19.10** A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 19.11** A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV (“Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

20 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 20.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 20.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 20.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Agência Nacional do Cinema

- 20.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital e das demais cominações legais;

- 21.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DA RESCISÃO

- 22.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 22.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 23.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

23.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 23.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 23.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 23.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 23.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 23.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 23.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Contendo as Especificações dos Serviços
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III	Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menores
IV	Planilha Estimativa de Preços
V	Planilha de Preços
VI	Planilhas de Custos e Formação de Preços
VI-A	Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação
VI-B	Planilha Auxiliar de Composição de Custos - Material
VII	Acordo de Níveis de Serviços
VII-A	Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza
VIII	Modelo de Proposta Comercial
IX	Minuta de Contrato
X	Atestado de Vistoria
XI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta

- 23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

- 23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 23.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6376, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ;

Rio de Janeiro, de 2010.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2010

PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com utilização de materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas disponibilizados pela contratada, nas dependências da Unidade II do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ;
- 1.2** Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se preço por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área a ser limpa, conforme o quadro abaixo:

1.3

UNIDADE II DO ESCRITÓRIO CENTRAL	
ÁREA INTERNA	1200 m ² (mil e duzentos metros quadrados).
ESQUADRIA (Interna/Externa)	220 m ² (duzentos e vinte metros quadrados).

- 1.2.1** A **ANCINE** utiliza a produtividade padrão da IN SLTI 2/2008, o que não impede que a LICITANTE VENCEDORA apresente produtividade diferenciada, desde que superior ao previsto na referida IN e acompanhada de atestado de capacidade técnica que contenha expressamente a produtividade apresentada, ou que contenha a área total objeto do contrato com o número de funcionários disponibilizados para o serviço.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** O plano de cargos da ANCINE não abrange categoria funcional apta a exercer as atividades de limpeza e conservação, tornando necessária a execução de forma indireta, conforme estabelece o §1º do art. 1º, do Decreto 2.271/97. Sendo assim, para que as atividades administrativas institucionais internas, sejam realizadas no melhor ambiente possível, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

3 OBJETIVO

- 3.1 Garantir a manutenção das condições de higiene e limpeza da Unidade II do Escritório Central da **ANCINE** no Rio de Janeiro/RJ.

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 ROTINA DIÁRIA DA ÁREA INTERNA

- 4.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 4.1.2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 4.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 4.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado e passar o pano úmido;
- 4.1.5 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, ou mais se necessário;
- 4.1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 4.1.7 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia (às 11:00h, 15:00h e 19:00h);
- 4.1.8 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- 4.1.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 4.1.10 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 4.1.11 Retirar o lixo sempre que necessário, de maneira que as lixeiras não atinjam seu nível máximo. O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos de cem litros, e removidos para o local indicado pela **ANCINE**;
- 4.1.12 Efetuar a coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- 4.1.13 Essa rotina é exemplificativa e poderá, a qualquer tempo, ser alterada com a inclusão de subitens que sejam considerados essenciais à limpeza e conservação da Unidade, a mudança na rotina será formalizada por notificação feita pelo Fiscal do Contrato.

Agência Nacional do Cinema

4.2 ROTINA A SER EXECUTADA SEMANALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

- 4.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 4.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 4.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 4.2.4 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 4.2.5 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 4.2.6 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 4.2.7 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 4.2.8 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 4.2.9 Essa rotina é exemplificativa e poderá, a qualquer tempo, ser alterada com a inclusão de subitens que sejam considerados essenciais à limpeza e conservação da Unidade, a mudança na rotina será formalizada por notificação feita pelo Fiscal do Contrato.

4.3 ROTINA A SER EXECUTADA MENSALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

- 4.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 4.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 4.3.3 Limpar persianas com produtos adequados;
- 4.3.4 Remover manchas de paredes;
- 4.3.5 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.4 ROTINA A SER EXECUTADA ANUALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

- 4.4.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

4.5 ROTINA A SER EXECUTADA QUINZENALMENTE NAS ESQUADRIAS

- 4.5.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

Agência Nacional do Cinema

5 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ROTINAS EVENTUAIS

- 5.1 A limpeza das esquadrias deverá ser executada na primeira e terceira semanas do mês, em data a ser informada e autorizada pelo fiscal do contrato.

6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências da Unidade II do Escritório Central da ANCINE, localizadas à Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar, Rio de Janeiro/RJ.

7 DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 07:30h (sete e meia) às 20:00h (vinte horas), nos seguintes turnos:

turnos	Horário												
	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30
1													
2													

- 7.2 A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à **LICITANTE VENCEDORA** a realização de mutirão de limpeza aos sábados.

8 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO

8.1 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

8.1.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

8.1.2 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

8.1.3 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

8.1.4 Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

8.1.5 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização;

- 8.2 Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;

Agência Nacional do Cinema

- 8.3** É de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** a instalação de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à limpeza e conservação dos elementos de adorno existentes no andar;
- 8.4** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:
- 8.4.1** Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;
- 8.4.2** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;
- 8.4.3** Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;
- 8.4.4** Um desodorizador elétrico de ambiente para cada banheiro do imóvel.
- 8.5** O papel higiênico deverá ser de folha dupla, composição em 100% de fibras celulósicas, sendo solúvel em água, podendo ser descartado até mesmo em vaso sanitário; o papel toalha do tipo *suave*, também em 100% de fibras celulósicas, ambos na cor branca; o sabonete líquido deverá ser cremoso, todos de primeira qualidade;
- 8.6** Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela **ANCINE**;
- 8.7** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá, também, disponibilizar os materiais discriminados no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2011, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Pessoa Jurídica, Fonte 0100.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2** Para efeito de cada pagamento mensal a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 10.2.1** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;

- 10.2.2** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 10.2.3** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **LICITANTE VENCEDORA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 10.2.4** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **ANCINE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 10.2.5** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 10.2.6** GFIP específica, em que conste como tomadora a **ANCINE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 10.2.7** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 10.3** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

 - 10.3.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.3.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.3.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** que prestarão os serviços;
- 10.4** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

 - 10.4.1** Os documentos descritos nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

- 10.4.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- 10.4.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- 10.4.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- 10.4.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- 10.4.6 CTPS dos empregados demitidos;
- 10.4.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- 10.4.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 10.5 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **LICITANTE VENCEDORA**, para serem formalmente esclarecidas;
- 10.6 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **ANCINE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise;
- 10.7 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **LICITANTE VENCEDORA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- 10.8 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 10.9 O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, faz incidir a co-responsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST;
- 10.10 A **ANCINE**, na condição de co-responsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da **LICITANTE VENCEDORA**, na condição de sub-rogada;
- 10.11 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

Agência Nacional do Cinema

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.12** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.13** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.14** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.15** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 10.16** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.17** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

Agência Nacional do Cinema

- 11.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 11.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 11.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 11.5** A repactuação será precedida de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;
- 11.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária;
- 12.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 12.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Fiscal de que trata o **item 14** deste Termo de Referência, de que os serviços foram realizados a contento;
- 12.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 12.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por

Agência Nacional do Cinema

desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- 13.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 13.3 Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à **ANCINE**, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **ANCINE**;
- 13.4 Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- 13.5 Manter sediado junto à **ANCINE** durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 13.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **ANCINE**;
- 13.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **ANCINE**;
- 13.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **ANCINE**;

Agência Nacional do Cinema

- 13.12** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **ANCINE**;
- 13.13** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 13.14** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, disponibilizando todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 13.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à ANCINE causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 13.18** Fornecer à **ANCINE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 13.19** Informar à **ANCINE** qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item **10.3**, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários;
- 13.20** Informar à **ANCINE**, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 13.21** Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **ANCINE**;
- 13.22** Substituir, sempre que necessário, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 13.23** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - 13.23.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 13.23.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Agência Nacional do Cinema

- 13.23.3** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 13.23.4** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 13.23.5** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 13.24** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 13.25** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 13.25.1** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 13.26** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- 13.27** Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 14.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.2** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 14.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- 14.4** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 14.5** Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação;

Agência Nacional do Cinema

14.6 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;

14.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

15 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;

15.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **ANCINE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização;

15.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:

15.3.1 Avaliar a **LICITANTE VENCEDORA** utilizando o **Acordo de Níveis de Serviços – ANS** constante do **ANEXO III** do Edital;

15.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;

15.3.3 Efetuar eventuais solicitações à **LICITANTE VENCEDORA** nas hipóteses de faltas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;

15.3.4 Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.3.5 Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato;

15.4 O Gestor do Contrato tem por atribuições:

15.4.1 Aplicar advertências à **LICITANTE VENCEDORA**;

15.4.2 Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou rescisão contratual, observada a devida instrução processual;

15.4.3 Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;

15.4.4 Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;

15.4.5 Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exequibilidade;

Agência Nacional do Cinema

- 15.4.6** Homologar mensalmente o ANS mencionado no ANEXO III deste Termo de Referência;
- 15.5** Da mesma forma, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do Contrato;
- 15.6** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 15.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**;
- 15.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 15.9** A existência da fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 15.10** A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 15.11** A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV (“Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará a, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 16.1.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.1.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 16.1.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 16.1.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 16.1.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 16.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 16.3** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 16.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 16.9** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.
- 17 DA VIGÊNCIA**
- 17.1** O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 18 DA ESTIMATIVA DE CUSTO**
- 18.1** O custo estimado para a presente contratação será determinado após pesquisa de mercado.

Agência Nacional do Cinema

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- 19.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **ANCINE** e, ainda, observar as orientações do preposto da **ANCINE** quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 19.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço; executando, ainda, rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às informações deverá ser franqueado ao Fiscal do Contrato sempre que necessário;
- 19.4** A **LICITANTE VENCEDORA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;
- 19.4.1.** A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato ao Fiscal do Contrato;
- 19.4.2.** Caso os empregados da **LICITANTE VENCEDORA** verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

20 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

- 20.1** O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 20.2** O ANS referente à contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se no **ANEXO VI** do Edital. A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pela **ANCINE** 5 (cinco) Formulários de Avaliação dos Serviços de Limpeza (**ANEXO VI-A**) do Edital, os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao fiscal do Contrato para consolidação. Serão desconsideradas a nota mais alta e mais baixa de cada quesito do formulário. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela **LICITANTE VENCEDORA**, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

Agência Nacional do Cinema

21 DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

- 21.1 Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de **SERVIÇO COMUM**, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º, do Decreto n.º 3.555/2000.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2010

PROCESSO N° 01416.000289/2010-28

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ ou
CPF nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2010

PROCESSO N° 01416.000289/2010-28

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira
de identidade n°. _____ e do CPF n°. _____
_____ sediada (endereço completo)

_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2010
PROCESSO N° 01416.000289/2010-28

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA EXTENSÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE, EM CONFORMIDADE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ITEM	ÁREA (m²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Área Interna	1200 m ²	2,60	3.120,00	37.440,00
Esquadrias (Face Interna/Externa)	220 m ²	0,61	134,20	1.610,40
TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$39.050,40

(*)Referido montante contempla a prestação de serviços referente a 12 (doze) meses), devendo ser considerada a possibilidade de prorrogação contratual.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010
PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

PLANILHA DE PREÇOS
(SERÁ USADA PARA EFEITO DE JULGAMENTO)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA EXTENSÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE, EM CONFORMIDADE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ITEM	ÁREA (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Área Interna	1200 m ²			
Esquadrias (Face Interna/Externa)	220 m ²			
TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$

(Valor mensal dos serviços X n.º de meses de execução contratual)

Obs: a) (*) Valor que será usado para efeito de julgamento, o qual deverá prever a **totalidade dos serviços, ou seja, o valor global** deve contemplar a prestação de serviços referente a 12 (doze) meses, considerada a possibilidade de prorrogação contratual.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010

PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº	
LICITAÇÃO Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	Limpeza
E	Unidade de medida	m ²
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	Servente
G	Nº de meses de execução contratual	12

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI (cont.)

Mão-de-obra

- SERVENTE -

Módulo 1: Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Limpeza e conservação	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Asseio/Conserv.
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
Total de Remuneração			R\$

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
Subtotal Grupo A		36,80%	R\$

Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
Subtotal Grupo B		22,07%	R\$

Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
Subtotal Grupo C		5,42%	R\$

Agência Nacional do Cinema

Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	Subtotal Grupo D	8,12%	R\$

Total de encargos sociais	72,41%	R\$
----------------------------------	---------------	------------

II Insumos de Mão-de-obra(*)		Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		R\$

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)			R\$

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos

Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)			R\$

Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos (Total do Módulo 3)			R\$

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO VI (cont.)

Mão-de-obra

- Servente -

Módulo 1: Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Limpeza e conservação	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Asseio/Conserv.
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
Total de Remuneração			R\$

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
	Subtotal Grupo A	36,80%	R\$

Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
	Subtotal Grupo B	22,07%	R\$

Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
	Subtotal Grupo C	5,42%	R\$

Agência Nacional do Cinema

Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	Subtotal Grupo D	8,12%	R\$

Total de encargos sociais	72,41%	R\$
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	R\$

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)		R\$

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos

Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)		R\$

Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos (Total do Módulo 3)		R\$

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO VI (cont.)

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor mensal total ref. mão-de-obra vinculada à execução contratual

	Unid / Elementos		Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços) (Total do Módulo 1 de cada cargo)	Servente	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.) (Total/Servente da Planilha auxiliar)		
C	Demais componentes. (Total do Módulo 2 de cada cargo)	Servente	
D	Tributos (Total do Módulo 3 de cada cargo)	Servente	
E	Preço Homem-Mês (Servente: A+B+C+D)	Servente	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		
G	Valor por unidade de medida (Valor mensal do serviço) Total do Complemento dos serviços de limpeza e conservação		
H	Valor global da proposta (G x 12)		

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso)
= Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

ANEXO VI-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010

PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação

I - Preço mensal unitário por m²

ÁREA INTERNA

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m ²)
Servente	1/600		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA - Face Interna/Externa

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)
Servente	1/220	16	1/191,40

Mão-de-obra	(1x2x3) Ki	(5) Preço Homem-Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/m ²)
Servente	0,000380		
TOTAL			

II - Valor mensal dos serviços

Tipo de área	Preço mensal unitário (R\$/m ²)	Área (m ²)	Subtotal (R\$)
Área interna		1200	
Esquadria externa - face interna/externa		220	
TOTAL			

ANEXO VI-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010

PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – MATERIAL

Descrição	Unidade de Medida	Valor unitário	Quant. mensal	Periodicidade	Quant. em 12 meses	Valor Total R\$
Papel higiênico	fardo com 16 pacotes de 4 rolos		9	mensal	108	
Papel Toalha	fardo com 1000 un		50	mensal	600	
Saco de lixo 60 Litros	fardo com 100 sacos cada		2	mensal	24	
Saco de lixo 100 litros	fardo com 100 sacos cada		2	mensal	24	
Esponja dupla face	unidade		7	mensal	84	
Pasta saponáceo	pote		2	mensal	24	
Flanela amarela	unidade		5	mensal	60	
Luva em látex	unidade		4	mensal	48	
Produto multiuso tipo veja	unidade		5	mensal	60	
Desodor para vaso sanitário	unidade		25	mensal	300	
Pulverizador de ar tipo "bom ar"	frasco		5	mensal	60	
Sabonete líquido cremoso	galão de 05 litros cada		2	mensal	24	
Sabão liquido	galão de 05 litros		2	mensal	24	
Desinfetante	galão de 05 litros		5	mensal	60	
Cloro	galão de 05 litros		4	mensal	48	
Cera liquida incolor	galão de 05 litros		1	mensal	12	
Álcool	unidade de 01 litro		3	mensal	36	
Pano de chão	unidade		5	mensal	60	
Sabão pastoso	unidade		1	mensal	12	
Sabão de coco	barra		1	mensal	12	
Detergente	unidade		4	mensal	48	
Kaol	unidade		1	mensal	12	
Esponja de aço	unidade		1	mensal	12	

Agência Nacional do Cinema

Cera pastosa vermelha	unidade		1	mensal	12	
Vaselina	unidade		1	mensal	12	
Óleo de Peroba	unidade		1	mensal	12	
Lustra Móvel	unidade		4	mensal	48	
Flanela Branca	unidade		3	mensal	36	
Palha de Aço	unidade		1	mensal	12	
Limpa vidros	unidade		3	mensal	36	
Refil para desodorizador elétrico de ambiente	unidade		20	mensal	240	
Vassoura de piaçava	unidade		3	quadrimestral	9	
Disco polidor amarelo	unidade		1	quadrimestral	3	
Disco polidor branco	unidade		1	quadrimestral	3	
Disco limpador verde	unidade		1	quadrimestral	3	
Vassoura de pêlo	unidade		2	quadrimestral	6	
Rodo	unidade		2	quadrimestral	6	
Vassoura de gari	unidade		1	quadrimestral	1	
Estopa	pacote		1	quadrimestral	3	
Borrifador	unidade		3	quadrimestral	9	
Espanadores	unidade		3	quadrimestral	9	
Baldes pequenos	unidade		3	quadrimestral	9	
Baldes grandes	unidade		3	quadrimestral	9	
Escovinha de mão em piaçava	unidade		2	quadrimestral	6	
Vassoura de limpar teto	unidade		1	quadrimestral	3	
Sabão Tipo "Talc Gel"	unidade		3	quadrimestral	9	
Suporte para sabonete líquido (tipo dispenser)	unidade		8	anual	8	
Suporte para papel toalha (tipo dispenser)	unidade		7	anual	7	
Desodorizador elétrico para ambiente (110 Volts)	unidade		5	anual	5	

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (QUANTITATIVO ESTIMADO)

1. Aspirador de pó	01 unidade
2. Cavaletes de identificação (aviso: cuidado chão molhado)	02 unidade
3. Cavaletes de identificação (aviso: banheiro em manutenção)	02 unidade
4. Bota emborrachada (par)	02 unidades
5. Extensões com 10 metros	02 unidades
6. Escada cavalete com 10 degraus, em alumínio	01 unidade
7. Carrinho para transportar materiais e equipamentos	01 unidade
8. Máquina de lavar carpete	01 unidade

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2010

PROCESSO N° 01416.000289/2010-28

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador N° 01. Qualidade dos serviços de limpeza e conservação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de limpeza e conservação.
Meta a cumprir	Satisfação dos usuários do imóvel.
Instrumento de medição	Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza.
Forma de acompanhamento	Através da observação das condições de limpeza do imóvel.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Serão distribuídos 5 Formulários e, verificadas as notas finais de cada um deles, será feita uma média (X).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 8 \rightarrow 100\%$ do valor da fatura $5 \leq X \leq 7 \rightarrow 95\%$ do valor da fatura (5% de glosa) $0 \leq X \leq 4 \rightarrow 90\%$ do valor da fatura (10% de glosa)
Sanções (para o período de 12 meses)	3 faturas consecutivas pagas com glosa \rightarrow multa de 5% do valor mensal dos serviços 5 faturas, consecutivas ou não, pagas com glosa \rightarrow multa de 5% do valor mensal dos serviços
Observações	---

ANEXO VII-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2010

PROCESSO N° 01416.000289/2010-28

Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza

QUESITOS	Nota (número inteiro de 0 a 10)	Peso
A. Limpeza das Áreas Comuns (considerar corredores, elevadores, hall de entrada, copas etc.)		3
B. Limpeza dos Banheiros (considerar limpeza do chão, vasos sanitários, pias, odor, presença de material, aspecto geral)		2
C. Limpeza das Salas (considerar limpeza do chão, das lixeiras, pó das mesas, aspecto geral)		2
D. Qualidade do Material Empregado (considerar textura dos papéis, odor de desinfetantes, sabonetes, saneantes etc.)		2
E. Equipe de Limpeza (considerar rapidez, presteza e eficiência no atendimento, urbanidade, postura adequada no ambiente público etc.)		1
Resultado $(Ax2+Bx2+Cx2+Dx3+Ex1)/10$		

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010
PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2010.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 052/2010-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene e equipamentos e máquinas necessários, nas dependências da Unidade II do Escritório Central da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE**, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$ _____ (_____), cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____.

9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2010

PROCESSO N° 01416.000289/2010-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n°. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n°. 603.388.907-00, conforme Portaria n°. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000289/2010-28**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2010** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto n° 3555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, e na Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e 4, de 11/11/2009, ambas dos SLTI/MPOG e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessários, nas dependências da Unidade II do Escritório Central da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE**, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2° andar - Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 052/2010**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000289/2010-28**.

CLÁUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 07:30h (sete e meia) às 20:00h (vinte horas), nos seguintes turnos:

turnos	Horário												
	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30
1													
2													

2.1.1 A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à **CONTRATADA** a realização de mutirão de limpeza aos sábados.

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 ROTINA DIÁRIA DA ÁREA INTERNA

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado e passar o pano úmido;
- e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, ou mais se necessário;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia (às 11:00h, 15:00h e 19:00h);
- h) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

k) Retirar o lixo sempre que necessário, de maneira que as lixeiras não atinjam seu nível máximo. O lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos de cem litros, e removidos para o local indicado pela **CONTRATANTE**;

l) Efetuar a coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

m) Essa rotina é exemplificativa e poderá, a qualquer tempo, ser alterada com a inclusão de subitens que sejam considerados essenciais à limpeza e conservação da Unidade, a mudança na rotina será formalizada por notificação feita pelo Fiscal do Contrato.

2.2.2 ROTINA A SER EXECUTADA SEMANALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

e) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

f) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

g) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

h) Essa rotina é exemplificativa e poderá, a qualquer tempo, ser alterada com a inclusão de subitens que sejam considerados essenciais à limpeza e conservação da Unidade, a mudança na rotina será formalizada por notificação feita pelo Fiscal do Contrato.

2.2.3 ROTINA A SER EXECUTADA MENSALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar persianas com produtos adequados;

d) Remover manchas de paredes;

e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.2.4 ROTINA A SER EXECUTADA ANUALMENTE NAS ÁREAS INTERNAS

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

2.2.5 ROTINA A SER EXECUTADA QUINZENALMENTE NAS ESQUADRIAS

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- b) A limpeza das esquadrias deverá ser executada na primeira e terceira semanas do mês, em data a ser informada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

2.3 DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;
- b) A **CONTRATADA** deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- c) A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE** e, ainda, observar as orientações do preposto da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) A **CONTRATADA** deverá observar as orientações do preposto da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) A **CONTRATADA** deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sempre que necessário;
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços;
- g) A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;

- g1) A **CONTRATADA** obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato ao(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**;
- g2) Caso os empregados da **CONTRATADA** verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência ao(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**.
- h) A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- i) Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- 3.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.3 Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 3.4 Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- 3.5 Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 3.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.12 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 3.13 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, disponibilizando todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 3.18 Fornecer à **CONTRATANTE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 3.19 Informar à **CONTRATANTE** qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação a que se refere o item **10.3**, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários;
- 3.20 Informar à **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 3.21 Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 3.22** Substituir, sempre que necessário, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 3.23** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 3.23.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 3.23.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 3.23.3** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 3.23.4** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 3.23.5** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 3.24** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 3.25** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 3.25.1** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 3.26** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- 3.27** Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.5 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação;
- 4.6 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 4.7 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$** _____ (_____), perfazendo um valor total de **R\$** _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 Para efeito de cada pagamento mensal a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
 - 5.3.1 Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;
 - 5.3.2 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 5.3.3 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **LICITANTE VENCEDORA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - 5.3.4 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica,

Agência Nacional do Cinema

- em que conste como tomadora a **ANCINE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 5.3.5** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 5.3.6** GFIP específica, em que conste como tomadora a **ANCINE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 5.3.7** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 5.4** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.4.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 5.4.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 5.4.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** que prestarão os serviços;
- 5.5** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 5.5.1** Os documentos descritos nos itens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - 5.5.2** Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - 5.5.3** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - 5.5.4** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - 5.5.5** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - 5.5.6** CTPS dos empregados demitidos;
 - 5.5.7** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

- 5.5.8** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 5.6** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **LICITANTE VENCEDORA**, para serem formalmente esclarecidas;
- 5.7** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **ANCINE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise;
- 5.8** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **LICITANTE VENCEDORA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- 5.9** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.10** O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, faz incidir a co-responsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST;
- 5.11** A **ANCINE**, na condição de co-responsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da **LICITANTE VENCEDORA**, na condição de sub-rogada;
- 5.12** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Agência Nacional do Cinema

- 5.13** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.14** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.15** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.16** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.17** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.18** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA

- 6.1** No prazo de 20 (dez) dias de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º. 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 6.4** **A CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, no valor de R\$ -----,----- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, consoante o art.56, §2º, da Lei nº 8666/93;
- 6.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 12** deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 6.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37– Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$._____ (_____).
- 7.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

- 9.2 É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho;
- 12.2 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização;
- 12.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:
- 12.3.1 Avaliar a **CONTRATADA** utilizando o **Acordo de Níveis de Serviços – ANS** constante do **ANEXO VII** do Edital;
 - 12.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;
 - 12.3.3 Efetuar eventuais solicitações à **CONTRATADA** nas hipóteses de faltas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;
 - 12.3.4 Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.5** Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato;
- 12.4** O Gestor do Contrato tem por atribuições:
- 12.4.1** Aplicar advertências à **CONTRATADA**;
 - 12.4.2** Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou rescisão contratual, observada a devida instrução processual;
 - 12.4.3** Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;
 - 12.4.4** Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;
 - 12.4.5** Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exeqüibilidade;
 - 12.4.6** Homologar mensalmente o ANS mencionado no **ANEXO VII** do Edital;
- 12.5** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;
- 12.6** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 12.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 12.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.9** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 12.10** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 12.11** A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV (“Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

Agência Nacional do Cinema

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

Agência Nacional do Cinema

- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- g)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - h)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - i)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - j)** o atraso injustificado no início do serviço;
 - k)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - l)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - l)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - s)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite

permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;

- t) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- u) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- v) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- w) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- x) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 15.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 15.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 15.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 15.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008.

Agência Nacional do Cinema

- 15.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 16.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

- 17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

- 19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, -----de ----- de 2010.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010

PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28

ATESTADO DE VISTORIA

Agência Nacional do Cinema

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, na cidade de **RIO DE JANEIRO-RJ** :

Nome da empresa: _____
CNPJ (MF): _____
Nome do Representante: _____
RG do Representante n.º _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Fax: _____
E-mail (se houver): _____

Local e data

Nome e assinatura do servidor da **ANCINE**

ANEXO XI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2010
PROCESSO Nº 01416.000289/2010-28**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Ref.: PREGÃO Nº ____/____ - ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**)portador (a) da carteira de Identidade nº.expedida pelo.....(**Orgão emissor**)e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(**Licitante**),inscrita no CNPJ nº.sediada à (**Enderêço completo**), para fins do disposto no item **nº. 8.1.8 do Pregão Eletrônico nº. ___/___ - ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (**Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)Identidade/CPF